



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO II - Edição nº 269

Alcinópolis, quarta-feira, 4 de março de 2020.

14 páginas

Diário Oficial do Município de Alcinópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

PODER EXECUTIVO

Prefeito	Dalmy Crisóstomo da Silva
Vice-Prefeita	Adriele Aparecida Bocalan
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Laeryk Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde	Célia Regina Furtado dos Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto	Márcia Isabel de Souza
Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	Thiago Carneiro Pereira
Secretário Municipal de Assistência Social	José da Silva Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente	Bruna Barbosa

PODER LEGISLATIVO

Presidente	Marcos Antonio dos Reis
Vice-Presidente	Valdeci Passarinho
Primeira Secretária	Cintia Lima
Segundo Secretário	Valter Roniz Dias de Souza
Vereador	Alcir do Escritório
Vereador	Ângelo do Nicola
Vereador	Ênio Queiróz
Vereador	Weliton Guimarães
Vereador	Nivaldo Nunes

SUMÁRIO

Poder Executivo	02
Lei	02
Portaria	08
Atos de Licitação	08
Extrato do Contrato	09
Publicações a Pedido	10

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 473/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Alcinópolis-MS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Alcinópolis – SIM, com jurisdição em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais Nº 1283 de 18 de dezembro de 1950 e Nº. 7889 de 23 de novembro de 1989, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal, sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Art. 2º - São sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

- a) os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- b) o pescado e seus derivados;
- c) o leite e seus derivados;
- d) o ovo e seus derivados;
- e) os produtos das abelhas e seus respectivos derivados.

Art. 3º - A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;

Art. 4º - É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Art. 5º - A inspeção sanitária e industrial, conforme Art. 1º desta Lei, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário oficial, em conformidade com a Lei Federal 5.517/68.

Parágrafo Único - O Serviço de Inspeção Municipal deverá ser coordenado por médico veterinário oficial.

Art. 6º - Nos estabelecimentos de abate de animais, é obrigatório a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, a fim de acompanhar a inspeção ante mortem, post mortem e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em regulamento específico municipal ou do consórcio municipal, e quando não estiver estabelecido, será utilizada a legislação federal pertinente.

Art. 7º - Nas unidades de estocagem, manipulação e industrialização de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se dará em caráter periódico, devendo, estes atender os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em regulamento específico municipal ou do consórcio municipal, e quando não estiver estabelecido, será utilizada a legislação federal pertinente.

Art. 8º - Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no Município de Alcinópolis sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 9º - Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Alcinópolis- SIM, fazer cumprir esta Lei, o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Alcinópolis.

Art. 10 - O SIM respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 11 - As agroindústrias de pequeno porte, nos termos do Art. 143-A do Decreto nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e Instrução Normativa MAPA nº 5 de 14 de fevereiro de 2017, e as pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, terão normas específicas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos estabelecidas no decreto que regulamenta esta Lei.

Art. 12 - O registro, a classificação, o controle, a inspeção e fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, definidos conforme a Lei 13.680 de 14 de junho de 2018 serão executados em conformidade com as normas estabelecidas nesta e em seu regulamento.

Art. 13 - O Município de Alcinópolis poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e União, bem como poderá participar de consórcio público para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas no SIM, podendo ainda solicitar a adesão ao SISBI de forma consorciada.

§ 1º O município poderá transferir ao consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM.

§2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal de Alcinópolis os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios participantes do Consórcio.

§3º Os servidores Municipais cujas atribuições do cargo sejam desempenhadas no SIM- Alcinópolis, ficam sujeitos ao cumprimento de sua carga horária da forma designada pelo responsável do setor, que designará os dias de trabalho, podendo ser quaisquer dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados, observando-se eventual compensação de horas e o pagamento de horas extras.

Art. 14 - O poder executivo municipal irá publicar, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3º supracitado.

Parágrafo Único - A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

- a) a classificação dos estabelecimentos;
- b) as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- c) a higiene dos estabelecimentos;
- d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- e) a inspeção ante e post mortem dos animais destinados à matança;
- f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- g) a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;
- h) o registro de rótulos e marcas;
- i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
- j) as análises de laboratórios;
- k) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;
- l) quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Capítulo II – Das Penalidades e Medidas Administrativas

Art. 15 - Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;

II - multa, no valor 20 a 1.000 UFERMS (Unidade Fiscal de Mato Grosso do Sul);

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º - O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do Art. 15 levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

I – Consideram-se circunstâncias atenuantes, dentre outras:
Primariedade;
Gravidade da Infração;
Não embarço na fiscalização;
Capacidade econômica do infrator;
A infração não acarretar vantagem econômica para o infrator, e
A infração não afetar a qualidade do produto.

II – Consideram-se circunstâncias agravantes:

Reincidência do infrator;

Embarço ou obstáculo à ação fiscal;

A infração ser cometido para obtenção de lucro

Agir com dolo ou má-fé;

Descaso com a autoridade fiscalizadora, e

A infração causar dano à população ou ao consumidor.

§ 3º - Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 4º - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

§ 5º - A cobrança das multas sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) no caso em que se tratar de Indústrias de pequeno porte, conforme definida na legislação.

Art. 16 - As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 17 - Os produtos apreendidos e perdidos em favor do Município de Alcinópolis que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano poderão, à critério do serviço de inspeção, ser destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Art. 18 - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único - O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 19 - São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção/fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º - O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I - o nome e a qualificação do autuado;

II - o local, data e hora da lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - o prazo de defesa;

VI - a assinatura e identificação do médico veterinário oficial

VII - a assinatura do autuado ou em caso de recusa, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§ 3º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento - AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§ 4º - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 20 - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Alcinópolis deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 21 - As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º - Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Capítulo III – Da Taxa de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal

Art. 22 - Fica instituída, no âmbito do Município de Alcinópolis -MS., a Taxa de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal nos termos desta Lei, cujo fato gerador é o exercício do poder de fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente de Alcinópolis, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

Art. 23 - São sujeitos passivos das Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal que trata esta Lei as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades direta e indiretamente relacionadas com a indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente através do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 24 - As Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal desta Lei têm como base de cálculo o custo estimado para a manutenção do Serviço de Inspeção Municipal e é cobrada com base na tabela que constitui o ANEXO I desta Lei.

Art. 25 - A cobrança Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal sofrerá redução de até 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de Indústrias de pequeno porte, conforme definida em legislação.

Art. 26 - A critério do Serviço de Inspeção Municipal a cobrança de taxas poderá ser dispensada nos casos em que atender a relevante interesse administrativo ou sanitário.

I - o SIM:

a) tenha interesse no cadastramento, inscrição, licenciamento ou registro de estabelecimentos agropecuários de pequeno porte, especialmente daqueles situados em assentamentos, observadas as prescrições do regulamento;

II - os agentes da SIM, diante da necessidade ou em certos casos especiais, devam:

a) realizar exames clínicos, laboratoriais ou necrópsicos;

b) emitir documentos essenciais ou de uso obrigatório substitutivos de documentos originais ou que complementem documentos originais.

Art. 27 - Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas, preços e multas pelo SIM, deverão ser depositados em conta específica, e no âmbito das ações de interesse deste órgão:

I - Os recursos devem ser aplicados exclusivamente no SIM, **sendo permitida** para o pagamento, a qualquer título, de despesas de pessoal **no percentual máximo de 60%;**

II - No **mínimo 40% dos recursos devem** ser destinados a fundos ou reservas financeiras para a aquisição de infra-estrutura para o serviço.

Capítulo IV – Das Disposições Gerais

Art. 28 - O produto da arrecadação de taxas e multas eventualmente impostas ficará vinculado ao órgão executor e será aplicado no financiamento das atividades de inspeção, fiscalização e capacitação técnica de servidores lotados no SIM-Alcinópolis.

Parágrafo Único - Fica criada uma conta específica do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal para destinação dos valores acima mencionados.

Art. 29 - Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da regulamentação, para cumprirem às exigências estabelecidas no decreto.

Art. 30 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 31 - Fica criado o rol de taxas pelo exercício regular do poder de polícia, conforme Anexo I intitulado de "Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal".

Art. 32 - Para fins dessa Lei, o Serviço de Inspeção Municipal de Alcinópolis fica declarado de natureza essencial.

Art. 33 - Fica revogada a Lei nº 373/2014, de 24 de novembro de 2014.

Alcinópolis - MS, 03 de março de 2020.

DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I – Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal

Descrição dos Serviços de Inspeção Sanitária Municipal	Valor da Taxa	Periodicidade
Análise de projeto de Estabelecimento Industrial	R\$ 480,00	Única
Análise de projetos de agroindustriais de pequeno porte (classificação pelo Art. 143-A do Decreto nº 8471/2015 e IN-MAPA nº 5 de 14 de fevereiro de 2017)	R\$ 48,00	Única
Análise de projeto para pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar nº 123/2006	R\$ 48,00	Única
Instalação do SIM em Estabelecimento Industrial	R\$ 280,00	Única
Instalação do SIM em agroindustriais de pequeno porte (classificação pelo Art. 143-A do Decreto nº 8471/2015 e IN-MAPA nº 5 de 14 de fevereiro de 2017)	R\$ 28,00	Única
Instalação do SIM em pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar nº 123/2006	R\$ 28,00	Única
Renovação do Registro de Estabelecimento Industrial	R\$ 250,00	por renovação
Renovação do Registro de agroindustriais de pequeno porte (classificação pelo Art. 143-A do Decreto nº 8471/2015 e IN-MAPA nº 5 de 14 de fevereiro de 2017)	R\$ 25,00	por renovação
Renovação do Registro de pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar nº 123/2006	R\$ 25,00	por renovação
Análise e Registro de Rótulos e Produtos de Estabelecimento Industrial	R\$ 120,00	por rótulo
Análise e Registro de Rótulos e Produtos de agroindústriais de pequeno porte (classificação pelo Art. 143-A do Decreto nº 8471/2015 e IN-MAPA nº 5 de 14 de fevereiro de 2017)	R\$ 12,00	por rótulo
Análise e Registro de Rótulos e produtos de pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar nº 123/2006	R\$ 12,00	por rótulo
Abate de Bovinos, Bubalinos e Equinos	R\$ 0,36 por animal	mensal
Abate de Suínos, Ovinos e Caprinos	R\$ 0,12 por animal	mensal

Abate de Aves, Coelhos e Outros	R\$ 0,36 por centena de animal ou fração	Mensal
Abate de Peixes e outras espécies aquáticas	R\$ 3,20 por tonelada ou fração	Mensal
Produtos cárneos salgados ou dessecados	R\$ 2,40 por tonelada ou fração	Mensal
Produtos de Salsicharia (embutido ou não)	R\$ 2,80 por tonelada ou fração	Mensal
Produtos cárneos em conserva e outros produtos cárneos	R\$ 2,80 por tonelada ou fração	mensal
Toucinho, banha e outros produtos gordurosos comestíveis	R\$ 1,80 por tonelada ou fração	mensal
Fatiados, fracionados, cárneos, temperados e moídos	R\$ 0,76 por centena de quilo ou fração	mensal
Leite de consumo pasteurizado ou esterelizado	R\$ 0,14 (cada 1.000 litros ou fração)	mensal
Leite aromatizado, fermentado ou gelificado	R\$ 0,56 (cada 1.000 litros ou fração)	mensal
Leite desidratado, concentrado, evaporado, condensado e doce de leite.	R\$ 4,80 (por ton ou fração)	mensal
Leite desidratado em pó de consumo direto	R\$ 4,80 (por ton ou fração)	mensal
Queijos e suas variedades, requeijão, ricota e outros queijos	R\$ 9,60 (por ton ou fração)	mensal
Manteiga	R\$ 6,20 (por ton ou fração)	mensal
Margarina	R\$ 3,10 (por ton ou fração)	mensal
Caseína, lactose e leitelho em pó	R\$ 6,20 (por ton ou fração)	mensal
Creme de leite de mesa	R\$ 4,80 (por ton ou fração)	mensal
Creme de leite industrial	R\$ 2,40 (por ton ou fração)	mensal
Ovos	R\$ 0,06 (a cada 30 (trinta) dúzias ou fração)	mensal
Mel	R\$ 0,12 (por centena kg ou fração)	mensal

Referidos valores podem ser convertidos em UFERMS.

Alcinópolis – MS, 03 de março de 2020.

DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 029/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

"Designa PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO para atuarem em licitações na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL no âmbito da Poder Público Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 4º, artigo 51, da Lei Federal nº 8.666/1993, e **CONSIDERANDO** o dispositivo no artigo 3º, inciso IV e § 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nºs 80/2011, de 11 de novembro de 2011 e 29/2017, de 22 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores públicos municipais **WESLEY FURTADO DE OLIVEIRA e WÉLICA FURTADO DE FREITAS**, para atuarem como Pregoeiros, nos processos licitatórios deflagrados pelo Poder Executivo Municipal, na modalidade Pregão.

Art. 2º - Ficam designados os servidores públicos municipais **ANA CARLA DA MOTA BRITO e LUCIANA COELHO LOPES**, como membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

Art. 3º - Ao Pregoeiro compete o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como, a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, além daquelas estabelecidas no Decreto Municipal nº 80/2011, de 11 de novembro de 2011 e sua alteração pelo Decreto Municipal nº 29/2017, de 22 de março de 2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Alcinópolis – Estado de Mato Grosso do Sul, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 88/2018, de 15 de agosto de 2018. Alcinópolis-MS, 03 de março de 2020.

DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 030/2020

DE 03 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor **AUGUSTO CESAR ARRUDA MATTOS**, do cargo efetivo de ENFERMEIRO, nomeado através da Portaria nº 003/2014, de 06 de janeiro de 2014, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Alcinópolis-MS.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público, tendo seus efeitos retroativos a partir do dia 02/março/2020.

Alcinópolis - MS., 03 de março de 2020.

DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal

ATOS DE LICITAÇÃO

Alcinópolis, 03 de março de 2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica Municipal que emitiu parecer favorável, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, fundamentada

no inciso II do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 para contratação de Seguro de Passageiros do Transporte Escolar, conforme especificação no termo de referência, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, no valor de **R\$ 2.008,40 (dois mil e oito reais e quarenta centavos)**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2020.

CONTRATADA: MEZUA CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA EIRELI

CNPJ: 24.959.276/0001-60

VALOR: R\$ R\$ 2.008,40 (dois mil e oito reais e quarenta centavos).

DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS

Alcinópolis, 03 de março de 2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica Municipal que emitiu parecer favorável, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 para contratação de Pintura Artística, conforme especificação no termo de referência constante nesse processo, atendendo solicitação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo, no valor de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020.

CONTRATADA: ISAMARA LOPES DE SOUZA BRITO

CNPJ: 34.096.546/0001-00

VALOR: R\$ R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

BRUNA BARBOSA

Secretária Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente
Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2020

Processo Administrativo nº 009/2020 – Pregão Presencial nº 008/2020

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS - MS**

CONTRATADO: **SÁVIA CHRISTINA BERALDO COSTA LUCIANO EIRELI- ME**

OBJETO:

"A aquisição parcelada de medicamentos, conforme o Termo de Referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Alcinópolis – MS."

Prazo de Vigência: **27/02/2020 a 27/02/2021.**

Valor estimado: **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

Dotação Orçamentária:

50	Secretaria Municipal de Saúde
50.102	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0301-2.027	Assi/Medica/Hosp/Ambulatorial/Farmacêutica Comunidade
3.3.90.32-102000	Material de Distribuição Gratuita
3.3.90.32-181503	Material de Distribuição Gratuita

FORO: **Comarca de Coxim-MS.**

Data da assinatura: **27.02.2020.**

Assinam: **CÉLIA REGINA FURTADO DOS SANTOS e SÁVIA CHRISTINA BERALDO COSTA LUCIANO EIRELI- ME.**

Alcinópolis-MS, 27 de fevereiro de 2020.

CÉLIA REGINA FURTADO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

EDITAL N. 04, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE PROFESSOR PARA FUNÇÃO DOCENTE E ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO PARA O PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALCINÓPOLIS/MS

Márcia Izabel de Souza, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o cadastro de candidatos à função docente e de assistente de alfabetização do Programa Mais Alfabetização, em caráter temporário, sob a forma de aulas eventuais em substituição aos professores em seus afastamentos legais e como voluntário para o Programa Mais Alfabetização, durante o ano letivo de 2019.

1 - DAS UNIDADES DE ENSINO E CARGOS

- 1.1 - A Listagem das Unidades Escolares de Ensino e modalidades constam no Anexo I deste Edital.
- 1.2 - Os Cargos, objeto da Chamada Pública, escolaridade, requisitos e atribuições constam do Anexo II deste Edital.
- 1.3 - A convocação do docente será feita pela direção escolar em substituição ao professor titular em seus afastamentos legais, de acordo com a carga horária do respectivo cargo.
- 1.4 - A convocação do Assistente de Alfabetização para o Programa Mais Alfabetização será feita pela direção escolar, conforme o número de turmas, carga horária e vencimentos definidos pelo referido programa.
- 1.5 - São requisitos básicos para o provimento do cargo:
- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - b) estar em gozo dos direitos políticos e civis;
 - c) estar quite com as obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais;
 - d) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
 - e) comprovar a escolaridade e os requisitos específicos exigidos para o cargo;
 - f) apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não detém cargo ou função pública em órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União Federal, de Estados, do Distrito Federal e de Municípios que causem incompatibilidade com o cargo a que foi nomeado (art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal de 1988).
- 1.6 - O candidato, ao se inscrever para qualquer cargo, deverá estar ciente de que, se convocado pela direção escolar, deverá deslocar-se para o seu local de trabalho com recursos próprios, não cabendo aos cofres do Município o ônus das despesas com seu deslocamento ou estada.

2. DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

- 2.1 O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2019, cujos recursos foram reprogramados para 2020.
- 2.2. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.
- 2.3. A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente.
- 2.4. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.
- 2.5. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo as finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.
- 2.6. Programa Mais Alfabetização tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.
- 2.7. São objetivos do Programa Mais Alfabetização:
- I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;
 - II. Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;
 - III. Integrar as atividades ao projeto político pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;
 - IV. Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;
 - V. Estipular metas do programa entre o ministério da educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;
 - VI. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;

- VII. Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;
- VIII. Estimular a cooperação entre união, estados, distrito federal e municípios;
- IX. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e
- X. Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 - O Formulário de Inscrição e o Edital de Chamada Pública de professor e assistente de alfabetização da rede municipal de ensino de Alcinópolis/MS, contendo toda a regulamentação, estarão disponibilizados, para preenchimento e impressão, no endereço eletrônico www.alcinopolis.ms.gov.br
- 3.2 - Cada candidato poderá optar no Formulário de inscrição para concorrer a uma ou mais função e modalidades oferecidas em cada unidade escolar, desde que preencha os requisitos para tal.
- 3.3 - A entrega do envelope devidamente identificado contendo o formulário de inscrição preenchido pelo candidato antecipadamente e cópia dos certificados que comprovem a habilitação para desempenhar a função de interesse deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto localizada à Rua Maria Teodora de Freitas Nery, 352, Centro, Alcinópolis/MS e ocorrerá no período de **09 a 11 de março de 2020 das 7h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min.**
- 3.4 - O candidato deverá atender aos seguintes procedimentos:
 - a) estar ciente de todas as informações sobre este Processo de Chamada Pública de professor para função docente e assistente de alfabetização, disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Alcinópolis (www.alcinopolis.ms.gov.br) através do Edital n. 04/2020, de 03 de março de 2020;
 - b) preencher e imprimir o Formulário de Inscrição disponível na página citada;
 - c) digitar corretamente no Formulário de Inscrição: o nome completo, o nº do documento de identidade com o órgão expedidor e o estado, o nº do CPF, a data de nascimento, o sexo, o nº dos telefones residencial e celular, o endereço completo, inclusive e-mail;
 - d) as informações dos dados cadastrais prestadas no ato da inscrição serão de exclusiva responsabilidade dos candidatos;
 - e) anexar cópia de documento de identificação com foto;
 - f) o candidato terá obrigatoriedade de trazer os documentos solicitados para efetivar a inscrição e as cópias dos títulos dentro de um envelope com sua identificação para análise;
 - g) não haverá cobrança da taxa de inscrição.
- 3.5 - Não será aceita inscrição condicional, por e-mail ou fax.
- 3.6 - Após ato de entrega dos documentos solicitados, não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações ou entrega posterior de documentos, podendo ser desclassificado.
- 3.7 - Verificando-se, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos exigidos, será cancelada a referida inscrição.
- 3.8 - A inscrição do candidato poderá ser efetuada pelo seu representante legal, devidamente constituído, em cujo instrumento de procuração conste poderes especiais para fins de inscrição em seleção e cadastramento de pessoal junto à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município.
- 3.9 - O candidato e seu procurador respondem administrativa, civil e criminalmente pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição.

4. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 4.1 - Para análise da inscrição e documentos será realizada reunião com os diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino de Alcinópolis e o quadro de técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, os quais irão compor a Comissão de Avaliação designada pela Secretária Municipal de Educação.
- 4.2 - O Presidente da Comissão referida no caput deste artigo será designado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- 4.3 - A comprovação das informações prestadas no ato do cadastro será exigida e conferida pela Comissão e caso o candidato não cumpra os pré-requisitos, o mesmo será desclassificado.
- 4.4 - A relação dos candidatos cadastrados será publicada endereço eletrônico www.alcinopolis.ms.gov.br e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa, relacionados por etapa de ensino, componente curricular e função em ordem alfabética.
- 4.5 - O resultado do Processo de Chamada Pública de professor para função docente e assistente de alfabetização será homologado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto e divulgado através de Edital Específico que será publicado no Diário Oficial do Município de Alcinópolis/MS e disponibilizado no endereço eletrônico www.alcinopolis.ms.gov.br até o dia 13 de março de 2020.

5. DA CONVOCAÇÃO

- 5.1 - Não há número pré-estabelecido de vagas, sendo que os profissionais classificados serão chamados de acordo com a necessidade das unidades escolares.
- 5.2 - A convocação dos profissionais será realizada pela Direção da Unidade Escolar conforme a necessidade com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Alcinópolis/MS.
- 5.3 - Terá prioridade para às aulas de substituição eventual na função docente o habilitado na área (etapa e componente curricular).
- 5.4 - Terá prioridade ao cargo de assistente de alfabetização os habilitados em Pedagogia/Normal Superior.
- 5.5 - A convocação para a função de docência fica limitada ao período letivo do ano de 2020, não podendo ter início durante as férias, salvo necessidade imperiosa de reposição de aulas, e o valor da hora-aula será igual ao do vencimento da classe A, nível II, correspondente à habilitação de grau superior do cargo.
- 5.6. A convocação para a função de Assistente de Alfabetização será pelo período definido pelo Programa Mais

Alfabetização, bem como o valor do vencimento mensal e carga horária semanal.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - O Processo de Chamada Pública de professor para função docente e assistente de alfabetização, objeto deste Edital será executado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Alcinópolis/MS.

7.2 - A inscrição implicará ao candidato conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital e demais instrumentos normativos do este Processo de Chamada Pública de professor para função docente e assistente de alfabetização, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

7.3 - O candidato será o único responsável pela tomada de conhecimento das atribuições do cargo e, também, das datas, locais, horários e procedimentos pertinentes às várias etapas do este Processo de Chamada Pública de professor para função docente e assistente de alfabetização.

7.4 - O prazo de validade do este Processo de Chamada Pública de professor para função docente e assistente de alfabetização será para o ano escolar de 2020.

7.5 - O candidato será responsável pelo preenchimento, exatidão e atualização, perante Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, dos dados constantes em seu Formulário de Inscrição, durante o Processo de Chamada Pública de professor para função docente e assistente de alfabetização realização do Processo Seletivo de Professores e Monitores, em especial do endereço residencial e telefone, após a homologação do resultado, perante a Prefeitura Municipal de Alcinópolis/MS.

7.6 - Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação no Processo de Chamada Pública de professor para função docente e assistente de alfabetização, valendo para esse fim a publicação no órgão oficial do Município.

7.7 - A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou a prática de atos dolosos pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.

7.8 - Os candidatos poderão dirimir dúvidas relativas ao Processo de Chamada Pública de professor para função docente e assistente de alfabetização, através do telefone (67) 32601321.

7.9 - As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da publicação do Edital correspondente.

7.10 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão apreciados pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Alcinópolis/MS e Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Alcinópolis.

Alcinópolis/MS, 03 de março de 2020.

Márcia Izabel de Souza

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Portaria n. 003/2017

ANEXO I – DAS UNIDADES ESCOLARES E MODALIDADE DE ENSINO

DAS UNIDADES ESCOLARES E ETQAPA/MODALIDADE DE ENSINO

O candidato ao Processo de Chamada Pública de professor para função docente e assistente de alfabetização contratação temporária poderá se inscrever dentre as Unidades Escolares da rede municipal de Ensino de Alcinópolis/MS.

UNIDADE ESCOLAR	ETAPA/MODALIDADE DE ENSINO
ESCOLA MUNICIPAL ALCINO CARNEIRO	Anos Iniciais – 1º AO 5º ANO; Anos Finais – 6º AO 9º ANO; Assistente de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização nas turmas de 1º e 2º ano.
ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL ANTÔNIO DE MORAIS	Anos Iniciais – 1º AO 5º ANO; Anos Finais – 6º AO 9º ANO; Educação Infantil – Turma Unificada (Creche e Pré-Escola) Assistente de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização nas turmas de 1º e 2º ano.
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRENNO CRISÓSTOMO DUART	Creche e Pré-Escola

ANEXO II - DOS CARGOS, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

- Exercer as funções de docência e assistência ao professor alfabetizador nas turmas de 1º e 2º ano;
- Promover o desenvolvimento integral da criança e do adolescente em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;

- Elaborar planos de aula, avaliações e demais instrumentos solicitados;
- Participar de cursos de treinamento, aperfeiçoamento, atualização, Conselhos e outros;
- Participar de outros eventos propostos pela Unidade Escolar e/ou Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Alcinópolis/MS.

CARGO	ESCOLARIDADE/ REQUISITOS	COMPROVANTES
Professor de Educação Infantil	Curso de Magistério de 04 anos; ou Nível Superior - Curso de Graduação em Pedagogia, com habilitação em Educação Infantil. ou Curso de Graduação em Normal Superior, com habilitação em Educação Infantil.	Certificado ou Atestado de Conclusão de Curso expedido pela Instituição de Ensino.
Professor de anos iniciais	Curso de Magistério; ou Nível Superior - Curso de Graduação em Pedagogia, com habilitação em anos iniciais; ou Curso de Graduação em Normal Superior, com habilitação em anos iniciais.	Certificado ou Atestado de Conclusão de Curso expedido pela Instituição de Ensino.
Professor de área específica - Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Língua Inglesa, Arte e Educação Física.	Nível Superior - Curso de Licenciatura Plena, na área específica a que concorre.	Certificado ou Atestado de Conclusão de Curso expedido pela Instituição de Ensino.
Professor de área específica - Literatura Infantil	Nível Superior - Curso de Licenciatura Plena em: Letras, Pedagogia ou Normal Superior. Na educação infantil será exigido Magistério de 04 anos ou a Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal superior	Certificado ou Atestado de Conclusão de Curso expedido pela Instituição de Ensino.
Assistente de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização	Curso de Magistério; ou Nível Superior - Curso de Graduação em Pedagogia, com habilitação em anos iniciais; ou Curso de Graduação em Normal Superior, com habilitação em anos iniciais; Ou Cursando pedagogia ou curso de licenciatura na área educacional	Certificado ou Atestado de Conclusão de Curso expedido pela Instituição de Ensino. Declaração da Universidade/faculdade atestando que está cursando Pedagogia ou outra licenciatura na área educacional.

ANEXO III - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Ilma. Sr^a. Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Alcinópolis/MS

Venho pela presente requerer a V. Senhoria a minha inscrição no Processo de Chamada Pública de professor para função docente e assistente de alfabetização, manifestando minha candidatura na(s) seguinte(s) vaga(s):

VAGA/S PRETENDIDA/S:

- () Professor de Educação Infantil (CMEI – Brenno Crisóstomo Duarte);
- () Professor de Educação Infantil (EM Miguel Antônio de Moraes);
- () Professor de Anos Iniciais (EM Alcino Carneiro);
- () Professor de Anos Iniciais (EM Miguel Antônio de Moraes);
- () Professor de Área Específica (EM Alcino Carneiro);
- () Professor de Área Específica (EM Miguel Antônio de Moraes);
- () Assistente de Alfabetização (EM Alcino Carneiro);
- () Assistente de Alfabetização (EM Miguel Antônio de Moraes)

NOME COMPLETO:	
DATA NASC:	SEXO: () FEMININO () MASCULINO
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
CPF:	

TÍTULO DE ELEITOR:
TELEFONES:
ENDEREÇO COMPLETO:
E-MAIL:
GRADUAÇÃO:

Declaro que tenho inteiro conhecimento do Edital 04/2020 do **Processo de Chamada Pública de professor para função docente e assistente de alfabetização** e que estou ciente de que o não atendimento das exigências necessárias à participação implicará no cancelamento da presente inscrição.

Atenciosamente,

Assinatura do/a Candidato/a

Alcinópolis, _____ de março de 2020.